

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.162 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/11/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/506.150/2009, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a inserção complementar de um trecho de Linha de Transmissão de 500KV, com 5,7 km, conectando a subestação SE Zona Oeste 500KV, que ligará a área da Usina TKCSA à rede Angra-Grajaú, especificamente à Central Geradora Térmica do Atlântico,
- a solicitação da empresa para análise da viabilidade do licenciamento ambiental da Linha de Transmissão para apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS diante da ausência de potencial e significativo impacto ambiental,
- o § 5º do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88,
- o Parecer Técnico elaborado por Analistas Ambientais do GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar à empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS para a inserção complementar de um trecho de Linha de Transmissão de 500KV, com 5,7 km, conectando a subestação SE Zona Oeste 500KV, que ligará a área da Usina TKCSA à rede Angra-Grajaú, especificamente à Central Geradora Térmica do Atlântico, desobrigando-a da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Determinar à empresa a aplicação de 0,5% do valor do investimento em Unidade de Conservação, previamente à emissão da Licença de Instalação.

Art. 3º – Determinar à empresa que apresente Projeto de Recomposição Florestal em área equivalente a 20% da Faixa de Domínio da Linha de Transmissão, previamente à emissão da Licença de Instalação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente